



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0120.8/2019

“Inclui no calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina a Festa do Tiro, realizada no município de Canoinhas.”

Autor: Deputado Fernando Krelling

Relator: Deputado Romildo Titon

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposta legislativa, de autoria do Deputado Fernando Krelling, que visa incluir no calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina a Festa do Tiro, a ser realizada, anualmente, no mês de novembro, no Município de Canoinhas (art. 1º).

Da Justificação do Autor à proposta legislativa (fls. 03/04), trago à colação o que segue:

Realizada anualmente no Município de Canoinhas, é uma das mais antigas festas de atiradores do Brasil, característica esta que contribui para a preservação das tradições culturais trazidas pelos colonizadores alemães para Santa Catarina. Em 2019, será realizada a sua 65ª edição.

[...]

Em Canoinhas, a festa do Tiro teve início em 1922 com a vinda dos primeiros imigrantes alemães para o planalto norte, os quais se organizaram e fundaram a Sociedade Beneficente Operária (SOB), entidade responsável pela organização da Festa do Tiro. Como resgate e comprovação desse movimento, encontra-se na secretaria da SOB a primeira Bandeira da Shuttzenfest.

Nesse recorde temporal de noventa e sete anos, em que foram realizadas as edições da Festa do tiro, ressalta-se o período histórico da segunda guerra mundial e do pós-guerra, quando foram proibidos os festejos, decorrentes também de um período de instabilidade econômica e política no Brasil.

[...]

Trata-se de uma tradição que persiste em Canoinhas e no planalto norte do Estado, que atravessa o tempo resgatando a força das origens da comunidade alemã em Santa Catarina.

A consolidação da Festa do Tiro no calendário oficial e eventos do Estado promoverá o fortalecimento da cultura, do esporte e do turismo, considerando as especificidades e características necessárias para o desenvolvimento regional, entre elas, o



associativismo e a parceria entre o poder público e a iniciativa privada.
[...]

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 7 de maio de 2019 e, posteriormente, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, para análise dos aspectos regimentais a ela atinentes, em que restou aprovada, por unanimidade, na reunião do dia 11 de junho de 2019 (fls. 06/09).

Na sequência, o Projeto foi encaminhado a esta Comissão de Turismo e Meio Ambiente, em que, com base no art. 130, VI, do Regimento Interno deste Poder, fui designado para a sua relatoria.

É o relatório.

II – VOTO

Nesta fase do processo legislativo cabe a esta Comissão o exame do interesse público em face da matéria, nos termos do art. 144, III c/c art. 83, XV, ambos do Rialesc.

Assim, anoto que a matéria **não contraria o interesse público**, vez que o Projeto de Lei, ao incluir no calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina a Festa do Tiro, visa, acertadamente, preservar, promover e fortalecer a tradição da cultura, do esporte e do turismo do Município de Canoinhas.

Ante o exposto, voto, no âmbito desta Comissão, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0120.8/2019.

Sala da Comissão,

Deputado Romildo Titon
Relator